



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br**EDITAL Nº 80/2021**

Processo nº 01415.001751/2021-77

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2021
PRÊMIO DARCY RIBEIRO 2021**

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna pública a seleção pública, em nível nacional, com fulcro na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a 8ª Edição do Prêmio Darcy Ribeiro, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.001751/2021-77, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 10 (dez), práticas e ações de educação museal no período de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19, num processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade, conforme, Portaria Ibram nº 422/2017 - PNEM.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação tem dotação da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), consignada ao Ibram, e está enquadrado no Programa de Trabalho 13.392.5025.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira (Nacional), PTRes 194999, conforme, disponibilidade orçamentária do exercício de 2021, na Unidade Gestora Executora 423002, com o aporte financeiro no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Serão distribuídos 10 (dez), prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada selecionado.

4.2. O valor recebido pelo prêmio deve ser empregado exclusivamente em ações e projetos educacionais dos museus, seja para continuidade da ação concorrente ou em novas práticas e ações de educação museal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão concorrer ao prêmio instituições museológicas, públicas das esferas estaduais e municipais e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atividade museológicas ou mantenedoras de unidades museológicas.

5.1.1. Consideram-se instituições museológicas aquelas sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. Enquadrar-se-ão neste edital, as instituições voltadas para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

5.1.2. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, deverá possuir funcionamento regular no setor museal, há pelo menos 03 (três) anos, comprovados pelo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e não ter, em suas relações anteriores com a União, Estados e Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

5.1.2.1. omissão no dever de prestar contas;

5.1.2.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

5.1.2.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.1.2.4. ocorrência de dano ao Erário; ou

5.1.2.5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.2. Cada instituição concorrente poderá participar com apenas 01 (uma), ação educativa, realizada no período correspondente aos anos de **2020 e 2021**.

5.3. É vedada a inscrição de ação já contemplada em edições anteriores deste Prêmio Darcy Ribeiro.

5.4. É vedada a inscrição de instituição museológica federal.

5.5. Poderão concorrer somente projetos concluídos ou em execução, cujas ações façam parte de ação continuada, cujos resultados periódicos possam ser mensurados e indicados no Anexo I.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de **0h00 do dia 15 de setembro de 2021 até às 20h do dia 29 de outubro de 2021**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente pelo e-mail inscricao.edital@museus.gov.br.

6.2. No ato da inscrição deverá ser anexado ao e-mail inscricao.edital@museus.gov.br, o arquivo (Anexo I), com a iniciativa conclusa realizada em **2020 a 2021**, em documento único na extensão “pdf,” devidamente assinado pela autoridade responsável, em tamanho inferior a 10 MB, com no máximo 10 laudas, indicando no assunto do e-mail: [Edital Darcy Ribeiro 2021](#).

6.3. As instituições participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como, pelos arquivos enviados, isentando o Ministério do Turismo e ao Ibram de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

6.4. Para a inserção de imagens no Anexo I, deve-se observar a legislação vigente no uso da imagem de crianças e adolescentes (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998);

6.5. O arquivo em extensão **.pdf** de que trata o item 6.2 (Anexo I) não poderá exceder a 10 Mb.

6.6. Não serão aceitas inscrições fora das regras estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2.

6.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos. Caso haja mais de uma inscrição para a mesma instituição museológica, será considerado o último arquivo enviado pelo e-mail indicado no subitem 6.1.

6.7.1 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando o interesse da Administração o exigir.

6.8. A instituição participante selecionada deverá apresentar a documentação complementar, detalhada no item 10, sob pena de deslocamento e incorporação ao final da lista de classificados, conforme a previsão do art. 39, §2º, Portaria MinC nº 29/2009.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Ibram proceder ao exame de admissibilidade das inscrições apresentadas.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos os seguintes itens:

7.2.1. enquadramento no subitem 5.1;

7.2.2. observância do subitem 5.2;

7.2.3. observância do subitem 5.3;

7.2.4. observância do subitem 5.4;

7.2.5. observância do subitem 5.5; e

7.2.6. envio eletrônico do Anexo I, conforme disposto no subitem 6.2, 6.5 e 6.6.

7.3. A lista de inscrições admitidas será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

7.4. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas no Diário Oficial da União, pelo Formulário de Recurso (Anexo II), a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o Ibram, no endereço eletrônico: recurso.inscricao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Edital Darcy Ribeiro – 2021.

7.5. A decisão acerca dos recursos referentes à etapa de admissibilidade das inscrições será disponibilizado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

7.6. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.4, a data da interposição do recurso referente à etapa de admissibilidade das inscrições a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.7. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O Ibram constituirá Comissão de Seleção para avaliar as práticas educacionais das instituições participantes admitidas, composta por no mínimo 03 (três) profissionais de notório saber, de reconhecida atuação na área cultural e de reconhecida atuação na áreas de museologia e educação museal. A referida comissão será presidida por 1 (um) representante indicado pelo Presidente do Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação e apreciação dos projetos de ações educativas inscritas nas quais:

8.2.1. tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. tenham trabalhado ou contribuído com a instituição participante, nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição participante;

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, conforme, os critérios estabelecidos neste Edital.

8.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando as situações previstas neste item 8 ocorrerem também quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Para avaliação e seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios:

9.1.1. clareza nos objetivos da Ação Educativa realizada, histórico, significância (alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Museus - PNM), e diversificação - (0 a 50 pontos);

9.1.2. inovação e criatividade quanto à temática e/ou metodologia - (0 a 50 pontos);

9.1.3. efeito multiplicador (possibilidade de desenvolver a Ação Educativa para diversos públicos) - (0 a 50 pontos);

9.1.4. impacto sociocultural da Ação Educativa realizada - (0 a 50 pontos);

9.1.5. fundamentação teórica - (0 a 50 pontos);

9.1.6. previsão de acessibilidade e democratização - (0 a 50 pontos);

9.1.7. caráter participativo: envolvimento de agentes internos e externos (museus e comunidades) na concepção, execução e avaliação da iniciativa – (0 a 50 pontos);

9.1.8. perspectivas educativas de museu inclusivo: atenção à diversidade (étnica, de gênero, social e cultural) – (0 a 50 pontos); e

9.1.9. ser inscrito no Registro Nacional de Museus, até junho de 2020: 01 (um) ponto; e ter preenchido o Formulário de Visitação Anual - FVA 2019, do Ibram: 01 (um) ponto;

9.1.10. Pontuação atribuída, considerando a localização geográfica do projeto:

9.1.10.1. Região Norte: 03 (três); pontos

9.1.10.2. Região Centro-oeste, exceto Distrito Federal: 02 (dois); pontos

9.1.10.3. Região Nordeste: 01 (um); ponto

9.2. Como critério de desempate será considerada a pontuação obtida no subitem 9.1.2. No caso de persistir o empate, será considerada a pontuação obtida no subitem 9.1.4.

9.3. Serão desclassificadas as iniciativas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.8.

9.4. A lista das instituições participantes classificados, por ordem decrescente de pontuação, será publicada no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

9.5. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação no site do Ibram e Diário Oficial, que deve ser apresentado pelo Formulário de Recurso (anexo II), enviado, exclusivamente, via e-mail ao endereço eletrônico: recurso.selecao@museus.gov.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Prêmio Darcy Ribeiro 2021.

9.6. Para efeito do prazo previsto no subitem 9.5, a data a ser considerada de interposição do recurso será a data do envio do e-mail.

9.7. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.8. O e-mail de que trata o subitem 9.5 deve ser configurado, pelo interessado, com opções automáticas de confirmação de entrega e leitura.

9.9. O recurso será encaminhado à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão colegiada no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Presidente do Ibram.

9.10. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico www.museus.gov.br; comunicado às instituições participantes classificadas nas colocações atingidas pelos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.10.1. O endereço eletrônico informado no Anexo I será utilizado para fins de comunicação com a instituição participante classificada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. As instituições contempladas pelos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, deverão encaminhar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, ao e-mail fomento@museus.gov.br os seguintes arquivos:

10.1.1. Anexo III - Plano de Trabalho assinado em um único arquivo em extensão **.pdf**;

10.1.1.1. O Plano de Trabalho será analisado quanto aos seguintes aspectos: pertinência à ação de modernização, legalidade, viabilidade técnica e econômica da ação. O Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus; homologará os Planos de Trabalho apresentados, podendo solicitar ajustes quando for o caso.

10.1.2. Em um único arquivo em extensão **.pdf**, os seguintes documentos:

10.1.2.1. cópia da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da instituição;

10.1.2.2. comprovante do CNPJ;

10.1.2.3. comprovante de endereço atualizado, caso seja diferente do endereço constante no cadastro do CNPJ;

10.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais;

10.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais, exceto órgãos municipais;

10.1.2.6. cópia do ato de nomeação do dirigente da instituição (instituições públicas);

10.1.2.7. Imagens com resolução mínima de 300 dpi, referentes à instituição e seu respectivo projeto educativo, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Caderno Darcy Ribeiro”; e

10.1.2.8. Um artigo que contenha uma breve narrativa da iniciativa selecionada, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Caderno Darcy Ribeiro”.

10.1.3. As instituições privadas sem fins lucrativos, também, devem apresentar:

10.1.3.1. Estatuto Social (completo), da instituição; e

10.1.3.2. Ata de Posse (completa), da última eleição do dirigente principal da instituição.

10.2. Os documentos não necessitam de autenticação cartorial.

10.3. O e-mail de que trata o item 10.1 deverá ser encaminhado, com 02 (dois), arquivos em extensão **.pdf**, com a seguinte identificação no campo Assunto: Edital Darcy Ribeiro 2021 - Documentação Complementar.

10.4. Para efeito do prazo previsto no subitem 10.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data constante no envio do e-mail.

10.5. As instituições classificadas dentro do quantitativo expresso no subitem 1.1 que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporadas ao final da lista dos classificados, conforme disposto na Portaria MinC nº 29/2009.

10.6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela instituição vencedora, os recursos serão destinados às instituições participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade de recursos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As instituições premiadas deverão enviar ao Ibram, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento do prêmio Relatório do Plano de Trabalho Executado, conforme Anexo IV.

11.1.1. Os registros financeiros devem permanecer sob a guarda da instituição, podendo ser solicitados para verificação da conformidade e comprovação de gastos pelo Ibram.

11.2. O descumprimento ou a não comprovação das exigências contidas no subitem 11.1 e 11.1.1, bem como a reprovação do referido relatório pelo Ibram, impedirá que a instituição participe de nova seleção de prêmio promovida pelo Ibram, sem prejuízo das cominações decorrentes da legislação aplicável à espécie, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os contemplados comprometem-se a realizar o Plano de Trabalho na forma em que for apresentado, conforme subitem 10.1.1, salvo alterações solicitadas por ofício e aprovadas pelo Ibram.

11.4. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério do Turismo e do Ibram nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca, bem como a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

11.5. As peças promocionais de que tratam o subitem 11.4 deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme, § 1º, art.37, CF.

11.6. As inserções de marcas devem ser submetidas previamente ao Ibram para aprovação, pelo endereço eletrônico ascom@museus.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os prêmios referidos no subitem 4.1 deste Edital deverão ser empenhados, até 30 de dezembro de 2021, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. Tendo em vista a necessária disponibilidade orçamentária, as instituições selecionadas terão a mera expectativa de direito aos prêmios previstos no presente Edital.

12.2. É vedada a acumulação do prêmio concedido por este Edital com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.3. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes deste Edital são de única e exclusiva responsabilidade das instituições participantes.

12.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.5. As iniciativas inscritas, bem como os Planos de Trabalho apresentados, selecionadas ou não, integrarão base de dados de projetos do Ibram para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais brasileiras.

12.6. As instituições contempladas cedem ao Ibram, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, sem quaisquer tipo de ônus, os direitos patrimoniais de todo e qualquer material decorrente do presente Edital que poderá ser utilizado, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de pesquisas.

12.7. Constatadas irregularidades, a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e, se for o caso, na restituição do valor ao erário.

12.8. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus do Ibram.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão observadas as regras constantes na Lei 8.666/93, mais precisamente, o contido no art. 110 e seu parágrafo único.

12.10. A título de contagem dos prazos, será considerado o calendário anual do Governo Federal e desconsiderados os feriados estaduais e municipais.

12.11. As instituições são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos

enviados, isentando o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de qualquer natureza.

12.12. Este Edital e seus anexos, bem como as listas de inscrições admitidas, e resultado de seleção ficarão disponíveis na página do Ibram em www.museus.gov.br.

12.13. Não receberão recursos públicos as instituições vencedoras em débito com o Poder Público ou com inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

12.14. O Ibram não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD – Escritório Central de arrecadações e Distribuição, SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros), quando necessárias para a realização das atividades decorrentes do presente Edital, sendo estas de inteira responsabilidade das instituições premiadas.

12.15. Informações e orientações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico: fomento@museus.gov.br.

Eneida Braga Rocha de Lemos

Diretora

Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Braga Rocha de Lemos, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 10/09/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](http://www.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1373146** e o código CRC **591C117E**.